



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assistência Médica e Odontológica, com atendimento regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, Serviços de Telemedicina e Assistência Funeral Familiar para os Servidores Públicos do Município de Itaquirai/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Total de servidores	Valor por servidor Referência (R\$)	Valor mensal Referência (R\$)	Qtde/Mês	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços de Assistência Médica e Odontológica, com atendimento Regional, no Sistema Autogestão, contemplando Seguro de Acidentes Pessoais, serviços de telemedicina, e Assistência Funeral Familiar para os Servidores Públicos do Município de Itaquirai/MS.	502	100,88	50.641,76	12	607.701,12

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de assistência médica e odontológica.

1.3. Os quantitativos e respectivos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma presencial.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Da adesão:

6.1.1. Adesão espontânea e opcional dos servidores municipais, sem participação no pagamento do Plano de Assistência Médica e Odontológica, sendo os benefícios custeados 100% e o pagamento de responsabilidade do Município de Itaquiraí/MS.

6.2. Dos benefícios:

6.2.1. Operacionalização, central de atendimento e coberturas:



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- a) A empresa deverá ter sede ou filial no Mato Grosso do Sul, com uma central de atendimento em Campo Grande/MS, disponibilizar de área para recepção dos servidores e viatura para locomoção e atendimento na rede credenciada dentro da Capital, gratuitamente e sem limites de uso;
- b) A empresa deverá disponibilizar especialistas em nutrição, oftalmologia, odontologia, ortopedia, urologia, endocrinologia, cardiologia, dermatologia, pediatria, ginecologia e laboratório de análises clínicas para atendimento no município de Itaquiraí/MS, com consultório local ou unidade móvel itinerante de atendimento, dentro dos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde Local e mediante vistoria com prévia autorização, com atendimento periódico;
- c) A quantidade de consulta será ilimitada;
- d) Todos os procedimentos médicos e odontológicos inclusive diagnósticos terão cobertura obedecendo tabela referencial predeterminada, sem limite de quantidade de procedimentos e exames;
- e) A empresa contratada deverá atender através de unidade móvel, os servidores residentes em distritos e assentamentos, nas especialidades oftalmológica, odontológica, dermatológica, pediátrica, cardiológica e ginecológica, disponibilizando coleta de preventivos ginecológico, com visitas periódicas mensais.
- f) A empresa contratada, após assinatura do contrato, terá um prazo de 30 dias para atender os servidores e sua família com consultas e check-ups preventivo sem nenhum custo para o Município e sem nenhum custo para o servidor que aderiram ao Sistema de Saúde contratado;
- g) O check-up preventivo citado anteriormente deverá ser realizado no Município da Contratante, através de unidade móvel itinerante para atender todos os servidores e dependentes inclusos no sistema de saúde da Contratada, contemplando inclusive distritos e assentamentos com exames de análises clínicas, preventivos e consultas médicas.

6.2.2. Inclusão de dependentes:

- a) Poderão se inscrever no Plano, na qualidade de titular, os servidores efetivos, contratados e os ocupantes de cargo comissionado;
- b) A cobertura da assistência funeral deverá se estender para toda família, considerando como família o servidor titular, seu cônjuge e filhos dependentes até 18 anos;
- c) A inscrição do servidor titular ao plano de assistência médica e odontológica poderá ser efetivada desde que não tenha nenhum plano de assistência médica custeada pelo município;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- d) O município contratante não garantirá pagamento aos dependentes e agregados dos servidores titulares inscritos ao plano de assistência médica e odontológica;
- e) Caso o servidor já esteja cadastrado em algum outro plano de assistência médica custeada pelo Município, deverá este fazer a opção de qual irá ficar cadastrado, não podendo estar em dois planos simultaneamente;
- f) A inscrição dos dependentes do servidor titular ao plano de assistência médica e odontológica será opcional.

6.2.3. Carência e exclusão:

- a) O Plano de Assistência não terá carência para utilização tanto na área de saúde médica, odontológica e diagnósticos;
- b) O Seguro de Vida e Assistência Funeral não terá carência;
- c) A exclusão do servidor do plano de assistência à saúde e seguros, se dará pela ocorrência de evento ou ato que implique na suspensão, mesmo que temporária, de seus vencimentos, tais como exoneração, redistribuição, licença sem vencimento e demissão, bem como o deslocamento do servidor para outro órgão ou entidade não coberto pelo respectivo plano;
- d) A exclusão do servidor implicará na exclusão de todos os seus dependentes e agregados;
- e) Todos os benefícios oferecidos pela empresa contratada deverão ser de utilização imediata e sem nenhum tipo de carência.

6.3. Mecanismos de regulação:

- a) O usuário ou beneficiário poderá se utilizar dos médicos ou instituições relacionadas na rede de serviços, de acordo com o plano subscrito pela contratada;
- b) O pagamento dos procedimentos médicos e odontológicos será efetuado de acordo com tabela referenciada e será pago diretamente ao credenciado ou contratado, pelo servidor, de acordo com as condições estipuladas no plano participativo;
- c) No ato do atendimento o beneficiário ou usuário deverá apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão do plano de assistência;
- d) A Contratada ou empresa de assistência à saúde, poderá exigir autorização prévia para a realização de procedimentos conforme disposto em contrato ou convênio, devendo dar ampla publicidade destes mecanismos a seus segurados;
- e) A Contratada deverá disponibilizar acesso a 0800 com atendimento 24 horas para a ocorrência de sinistros.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

6.4. Reembolso e parcelamento de procedimentos:

- a) O usuário deverá utilizar-se da rede de credenciados da empresa contratada;
- b) No caso do servidor, usuário ou beneficiário utilizar-se de procedimentos ou consultas fora da rede de credenciados da contratada, e sem prévia autorização, este não terá os valores ressarcidos;
- c) Mediante prévia autorização da contratada, as consultas que excederem o valor pré-estabelecido em contrato deverão ser ressarcidas ao usuário, no prazo de 24 horas;
- d) A contratada deverá disponibilizar e administrar através de cartões magnéticos os serviços relacionados ao parcelamento de valores dos procedimentos médicos e odontológicos, dentro das condições financeiras específicas legais de cada servidor municipal;
- e) A contratada deverá disponibilizar até 30% (trinta por cento) do salário do servidor, para utilização exclusiva do pagamento parcelado de despesas médicas e odontológicas, específicas e dentro das condições financeiras legais de cada servidor, através de cartão magnético com senha pessoal que ofereça segurança e controle ao usuário e acesso a Contratante.

6.5. Seguro de acidentes pessoais, telemedicina e assistências:

- a) A cobertura do seguro de acidentes pessoais não poderá ser inferior a **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)** por vida; e deverá ter cobertura de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente;
- b) A cobertura da assistência funeral não poderá ser inferior a **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) por vida;
- c) Os seguros de acidentes pessoais e assistência funeral deverão ter número de apólice e garantido por uma seguradora em nível nacional;
- d) A empresa contratada deverá apresentar concessão de registro junto a SUSEP ou estar vinculada a uma corretora que possua registro;
- e) A empresa contratada deverá ser estipulante da referida apólice;
- f) A empresa contratada deverá oferecer os serviços de telemedicina com atendimento 24 horas de forma gratuita ao servidor;
- g) A empresa poderá oferecer como diferencial, outros benefícios além das exigidas no Termo de Referência



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

h) A empresa contratada deverá disponibilizar apólice individual do plano de saúde, seguro de acidente pessoal e assistência funeral, com as condições gerais de todos os benefícios, e número do certificado da seguradora.

6.6. Da rede credenciada:

- a) A rede credenciada deverá atender todas especialidades médicas e odontológicas, diagnósticos de todas as complexidades e comprovar, se solicitado, todos os contratos da rede credenciada ativa;
- b) A rede de credenciados deverão impreterivelmente estarem distribuídos nos Municípios de Itaquirai/MS, Navirai/MS, Dourados/MS, e na Capital - Campo Grande/MS;
- c) A rede credenciada deverá atender os valores de procedimentos obedecendo a Tabela de Referência CBHPM/2010, e os valores de consultas para qualquer especialidade médica não poderá ultrapassar o valor de R\$: 39,00 (Trinta e nove reais);
- d) A empresa contratada deverá distribuir a rede de credenciados em aplicativo, central de atendimento ou divulgar em site para livre acesso, com atualização mensal dos credenciados;
- e) A empresa contratada deverá disponibilizar uma central de atendimento aos servidores municipais e seus beneficiários;
- f) A licitante contratada deverá comprovar no momento da assinatura do contrato, no mínimo 05 contratos de credenciamento de hospital geral ativo no Estado de Mato Grosso do Sul, sendo que 01 hospital com atendimento 24h na Capital - Campo Grande/MS
- g) A rede credenciada de atendimento ao servidor, deverá atender as especificações mínimas de: estarem registrados e ativos junto ao conselho específico de sua profissão, apresentar se necessário diploma de formação ou especialidades profissional;
- h) Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverá por esta, serem fiscalizadas, não existindo qualquer relacionamento financeiro entre o Município e tais prestadores de serviços;
- i) A licitante contratada deverá apresentar em sua relação de credenciados a quantidade mínima de três consultórios de cada especialidade médica e odontológica.
- j) A contratada deverá apresentar em sua relação de credenciados, farmácias e drogarias no Município de Itaquirai/MS, Navirai/MS, Dourados/MS, e na Capital - Campo Grande/MS.

6.7. Dos cartões



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- a) O cartão de identificação será individual, com tarja magnética e senha individual para utilização na rede credenciada, permitindo ao usuário realizar os pagamentos coparticipativos para desconto posterior em folha de pagamento;
- b) Na utilização o usuário deverá apresentar documento de identificação com foto;
- c) O prazo de validade respeitará o período de vigência do contrato, e a entrega dos cartões será de no máximo 15 dias após assinatura do contrato, observando que a utilização será imediata, sem carência após a entrega e posse dos cartões individuais;
- d) A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra local para entrega e distribuição individual dos cartões de identificação, juntamente com o contrato e apólice individual da Assistência de Saúde e do Plano Familiar de Seguro e Assistência Funeral;
- e) Para pagamentos dos valores de coparticipação de exames e procedimentos médicos e odontológicos, serão permitidos parcelamentos no cartão em até quatro vezes sem nenhum tipo de taxa ou acréscimo adicional ao valor utilizado;
- f) A Contratada deverá disponibilizar homologação de layout de acordo com o sistema de gestão da contratante para automatização de descontos na folha de pagamento dos servidores municipais.
- g) A Contratada deverá disponibilizar APP Mobile aos servidores para acesso aos serviços de solicitação de atendimento médico e odontológico, agendamento de viatura para locomoção, abertura de sinistros, consulta a rede de credenciados, extrato e saldo financeiro de utilização na coparticipação de valores de consultas, exames e procedimentos médicos.
- h) A Contratada deverá disponibilizar rede credenciada de farmácias e drogarias no Município da contratante, Naviraí/MS, Dourados/MS, e na Capital Campo Grande/MS, para dentro do limite de crédito de cada servidor, permitir compras de medicamentos para posterior desconto em folha de pagamento.

6.8. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (Dez) dias, após a data de assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.4.1. Repassar a CONTRATADA os valores descontados em folha de pagamento de seus servidores/usuários dos quais a CONTRATANTE fica como depositária até o momento do crédito a CONTRATADA; valores estes referentes a utilização específica no crédito do cartão de assistência à saúde, para pagamentos parcelados de procedimentos médicos, como forma de antecipação salarial do servidor usuário.

7.5. Responsabilizar-se pela automação de crédito de seus servidores não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) sobre seus recebimentos;

7.6. Tomar todas as providências necessárias para o desconto dos débitos de seus servidores/usuários/funcionários na hipótese de rescisões trabalhistas, afastamento ou outro, determinando a restituição do cartão;

7.7. Informar a contratada imediatamente por escrito sobre a suspensão ou cancelamento do cartão, nos casos de rescisão do contrato de trabalho de seus funcionários/usuários, ou outros motivos;

7.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas na prestação do serviço, fixando prazo para sua efetiva correção.

7.9. Informar através de arquivo relação dos servidores aptos a contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, contendo dados mínimos necessários para o preenchimento da adesão, apólice e contrato ao Sistema de Saúde.

7.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Manter em funcionamento uma central de atendimento telefônico 24 horas, para a prestação de serviços de urgência e emergência nos casos de sinistros;

8.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº. 13.146, de 2015.

8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.7. São expressamente vedadas à contratada:

8.21.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do contratante, durante a vigência deste contrato;

8.21.2. A subcontratação de outra empresa para a administração e gerenciamento do objeto licitado.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

10.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção de todos os serviços executados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

13.6. O setor competente para proceder o pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.6.1. o prazo de validade;

13.6.2. a data da emissão;

13.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.6.4. o período de prestação dos serviços;

13.6.5. o valor a pagar; e

13.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

13.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.8.1. não produziu os resultados acordados;

13.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.10. Antes de cada pagamento à contratada, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.11. Constatando-se, junto ao município, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao município.

13.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

13.15. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao município para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

13.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

14.2.1. R = Valor do reajuste procurado;

14.2.2. V = Valor contratual a ser reajustado;

14.2.3. I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

14.2.4. I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de:

- I. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

- III. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- IV. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- V. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- VI. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município, com o conseqüente descredenciamento no município pelo prazo de até cinco anos.

15.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração

Tabela 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
05	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro do município.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovante de Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

16.3.1.1. Entende-se como compatível em características, quantidades e prazos o atestado que comprove a execução dos serviços, em quantidade não inferior 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação, em consonância com o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº. 8.666/93, sendo este o critério objetivo para avaliação da compatibilidade às características e quantidades do objeto licitado.

16.3.1.2. O atestado, além do exposto no item acima, deve possuir também os serviços de atendimento itinerante com unidade móvel realizado pela empresa em Distritos e Assentamentos em Zonas Rurais de acordo com as especialidades exigidas.

16.3.2. Declaração de que caso seja vencedora, disponibilizara sede ou filial no Mato Grosso do Sul, com uma central de atendimento em Campo Grande/MS, e que irá dispor de área para recepção dos servidores e viatura para locomoção e atendimento na rede credenciada dentro da Capital, gratuitamente.

16.3.3. Declaração de que caso seja vencedora, a cobertura do seguro de acidentes pessoais não será inferior a **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais) por vida; e deverá ter cobertura de morte por acidente ou invalidez permanente total ou parcial por acidente e que a cobertura da assistência funeral não será inferior a **R\$ 5.000,00** (Cinco mil reais) por vida;

16.3.4. Comprovação de que a empresa vencedora é estipulante de apólice vigente junto a uma Seguradora de Vida.

16.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

16.4.1. Por valor global, e não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS



PREFEITURA DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração

17.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 607.701,12** (seiscentos e sete mil setecentos e um reais e doze centavos).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0008.2.012 – Manutenção da Secretaria de Administração

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Recurso 0.1.0500

Itaquirai/MS, novembro de 2023.

Priscila dos Santos Remor
Assessora de Departamento

Rafaela Carolina Sutil Monteiro
Diretora do Departamento de Compras

Aprovo o presente Termo de Referência:

Vilma Angelina dos Santos Silva
Secretária Municipal de Administração